



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
Palácio 11 de Outubro

Ao  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
Nesta.

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
28.08.2017  
**ÀS ... 11:00 ... Horas**  
Ass.: D...L...

Prezados Senhores:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, do Departamento Legislativo, datado de 22 de agosto de 2017, estamos encaminhando, em conformidade com o art. 109, do Regimento Interno, a Redação Final do Projeto de Lei nº 130, de 19 de julho de 2017, que **"Estabelece critérios para a esterilização de cães e gatos no Município de Bento Gonçalves"**, juntamente com a respectiva Emenda nº 19/2017.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,  
subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 28 de agosto de 2017.

**Adv. Dr. Jaime Zandonai  
Procurador Jurídico  
OAB/RS nº 38.659**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**REDAÇÃO FINAL (Art. 109, Regimento Interno da Câmara Municipal)**

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Estabelece critérios para a esterilização de cães e gatos no Município de Bento Gonçalves.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para a esterilização de cães e gatos no Município de Bento Gonçalves, deverão ser observados os seguintes critérios, obedecida a ordem:

I - animais de rua, sem tutores;

II - pessoas de baixa renda, até dois salários mínimos, que não estejam cadastradas em programas sociais;

III - animais sob a responsabilidade de organizações de proteção, de protetores independentes, ou em lares temporários devidamente cadastrados junto à Vigilância Ambiental;

IV - proprietários que recebam benefícios sociais provenientes do Governo Federal, Estadual ou Municipal, devidamente comprovados;

V - demais municípios que não se enquadram nos critérios acima serão encaixados após atendimento dos prioritários.

§1º No que diz respeito ao inciso I, o município e/ou ONG que apresentar o animal de rua ficará responsável pelo mesmo após o processo de esterilização, até cessar o tratamento, com a assistência das clínicas contratadas;

§2º Nos casos do inciso I, após o tratamento o animal será encaminhado para ONGs cadastradas para medidas de adoção.

Art. 2º São pré-requisitos para a solicitação de esterilização a cópia do RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de renda, comprovante de cadastro junto aos órgãos assistenciais do municípios (caso possua), número de inscrição social (caso possua), além de dados do animal, como cor, nome, sexo, idade e peso aproximado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Parágrafo Único. No caso de animais que estiverem sob a responsabilidade de organizações de proteção, de protetores independentes, ou em lares temporários, os dados deverão ser em nome da organização, protetor ou do lar temporário; os mesmos terão a responsabilidade de comunicar o setor de Vigilância Ambiental assim que o animal for adotado, encaminhando os dados completos do adotante para que o cadastro no sistema fique atualizado.

Art. 3º O Município não será responsável pela guarda dos animais após o processo de esterilização.

Art. 4º As clínicas contratadas serão responsáveis somente pelo processo de esterilização dos animais.

Parágrafo Único. Após a esterilização, os animais serão restituídos aos seus proprietários e/ou tutores, os quais serão responsáveis pelo processo de recuperação, com assistência das clínicas contratadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal